

## Os crimes da reforma da Previdência de Bolsonaro

### *Proposta deixa trabalhadores, idosos e pobres sem proteção, sem direitos e desassistidos*

A reforma da Previdência Social de Bolsonaro exclui os direitos do povo dos orçamentos públicos. A proposta não aprimora a Previdência Social, mas a destrói. Desmonta a Seguridade Social e o seu orçamento; retira os direitos previdenciários da Constituição e põe fim à própria Previdência Social, com a introdução do regime de capitalização.

A reforma não promove a justiça social, a Previdência como direito social dos trabalhadores, a redução de desigualdades sociais, a garantia do valor dos benefícios, a proteção e amparo aos necessitados. Acaba com o atual modelo, moldado sobre a solidariedade intergeracional (onde ganhos maiores decorrentes do aumento de produtividade da economia são utilizados para o pagamento de aposentadorias dos que ajudaram a construir essa realidade); a solidariedade entre os trabalhadores urbanos e rurais e entre os diversos segmentos sociais e diversas categorias profissionais.

Hoje, a Previdência Social garante fontes de renda para os momentos de incapacidade laboral e é ainda o maior e mais exitoso programa de distribuição de renda em nosso país. Garante direitos, cidadania e condições de sobrevivência para trabalhadores e idosos; interioriza renda para as periferias das grandes cidades, para os distritos e os pequenos municípios; reduz desigualdades sociais e regionais.

O governo quer que a sociedade abra mão de todos esses direitos e de todas essas conquistas sociais e econômicas para privilegiar o sistema financeiro. Impõe o regime de capitalização, onde não há repartição de renda, nem garantia de direitos e/ou do valor dos benefícios. Com a capitalização, o valor do benefício depende da poupança que o trabalhador conseguir fazer, se conseguir, dos seus rendimentos e da sobrevida do aposentado

Como cada um poupa de acordo com a sua capacidade econômica, para os mais pobres não haverá saída. Na capitalização, o trabalhador não tem qualquer garantia, vai se aposentar com o que a sua própria poupança conseguir pagar. Com uma poupança baixa, o benefício será insuficiente para a dignidade do idoso. Se os recursos acabarem, o aposentado terá que voltar a trabalhar, mesmo doente ou idoso. Sem poupança, sem benefício.

A capitalização não assegura que haverá contribuição patronal para formar as reservas do trabalhador. Repete no Brasil o fracasso da reforma previdenciária chilena, onde hoje os idosos recebem menos do que o salário mínimo. Sem direitos ao aposentado, a única certeza do regime de capitalização é a felicidade dos bancos e do sistema financeiro, que ganham rios de dinheiro.

A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco) mostrou os resultados da capitalização, com o exemplo de um trabalhador que ganha três salários mínimos e contribui sozinho com 11% dessa renda. Se ele começa o processo aos 25 anos, depois de 35 anos de contribuição acumularia R\$ 258,5 mil. Foi utilizada uma taxa de juros reais de 2,9% ao ano — muito superior ao que hoje é possível. Esse valor bancaria apenas sete anos de aposentadoria com os três salários mínimos. Os recursos acabariam quando o trabalhador completasse 67 anos. Para durar até os 84 anos — a expectativa de sobrevida de 24 anos para quem chega aos 60 anos —, a aposentadoria seria de apenas R\$ 1.100,00 mensais, praticamente um terço da renda da ativa.

Neste exemplo não estão consideradas as taxas de bancos que gerenciaram a conta de capitalização. Se houvesse apenas 2% de taxa de administração anual e mais 2% de carregamento, o saldo acumulado cairia para R\$ 168,7 mil, suficientes para apenas quatro anos de salário integral ou uma renda em torno de R\$ 600 até os 84 anos, ou um quinto do valor da ativa.

Para abrir mercado para a nova Previdência de capitalização, o governo reduzirá ainda mais o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Esse valor, que já foi de 20 salários mínimos, hoje é pouco mais de seis! Sem renda para construir a sua poupança previdenciária, o trabalhador deixará de contribuir para o RGPS para arriscar o seu futuro no sistema financeiro. Como isso, a redução das contribuições que financiam as atuais aposentadorias causará mais um

desequilíbrio, levando a novas reformas e novos cortes de direitos, já que a reforma retira da Constituição os direitos previdenciários.

Não é verdade que “quem ganha menos pagará menos”, já que para os trabalhadores mais pobres as exigências de contribuição passarão de 15 para 20 anos (33% a mais). Isso sem contar que ganharão muito menos, porque todos os benefícios serão menores do que os atuais e, para as pensões, podem até ser menores do que o salário mínimo.

## Mentira e desinformação na propaganda da reforma

O governo afirma que a reforma vai combater os privilégios, mas as mudanças passam longe disso. O governo afirma que a reforma precisa produzir uma economia de R\$ 1,164 trilhão nos próximos dez anos, mas essa economia só será efetivamente alcançada se tirar esses valores da renda das famílias.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, reconheceu que essa “economia” não é para ampliar as despesas com gastos sociais, como saúde, educação, segurança etc. Ela visa bancar a mudança do sistema para a capitalização. Os trabalhadores e aposentados perderão seus direitos para facilitar a implantação de um modelo em que as grandes vantagens serão exclusivas para o setor financeiro.

Para economizar R\$ 1,164 trilhão nos próximos dez anos, as mudanças no RGPS gerarão R\$ 715 bilhões, 63% – quase dois terços do total. As mudanças no abono salarial e na Lei Orgânica da Assistência Social resultarão em R\$ 182,2 bilhões, 16% do total. No total, 80% correspondem a cortes de direitos de segmentos mais pobres da nossa sociedade. Afetam direitos de professores de ensino fundamental, trabalhadores rurais, trabalhadoras, trabalhadores do setor informal, dos que precisam da assistência social. Aqui não há privilegiados.

Tabela 1: “Economia” da reforma

Economia (R\$ bi de 2019)	4 anos	10 anos
Reforma do RGPS	83	715
Reforma no RPPS da União	34	174
Alteração nas alíquotas do RGPS	-10	-28
Mudanças das alíquotas do RPPS da União	14	29
Assistência física e focalização do abono	41	182
<b>TOTAL DA PEC DA NOVA PREVIDÊNCIA</b>	<b>161</b>	<b>1.072</b>
Inatividade e pensões das Forças Armadas <sup>1</sup>	28	92
<b>TOTAL</b>	<b>189</b>	<b>1.165</b>

Fonte: Apresentação da reforma da previdência – Min. Economia

com benefícios com a soma das contribuições dos trabalhadores e dos empregadores. Deixam de fora a contribuição da União. Essa contribuição está prevista na Constituição (Art. 195), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 68) e na lei do Plano de Custeio (Lei nº 8212, Art. 11). Não há lei que permita excluir dessa conta a contribuição da União.

Entre 2005 e 2018, a contribuição da União para o pagamento de benefícios foi em média de 20%. Entre 2005 e 2010, ela variou entre 20% e 17%, com uma média de 19%. Com o aumento paulatino do emprego formal, essa contribuição diminuiu. Entre 2011 e 2014, caiu para 13%. Aliás, entre 2009 e 2015, as melhorias no mercado de trabalho deixaram o subsistema urbano da Previdência Social superavitário, não demandando qualquer transferência de recursos do Tesouro. E, quando a crise destruiu mais de 3 milhões de empregos com carteira assinada entre 2014 e 2017 (8,9% do total), essa proporção foi a 29%. Pelos dados do Gabinete de Estatísticas da União Europeia (Eurostat), na média dos 15 maiores países da União Europeia, o governo participa com 45% do financiamento. Aliás, nesse conjunto, apenas nos Países Baixos a contribuição governamental é inferior a 33%, porque lá vigora um modelo quadripartite de financiamento.

Com as propostas de modificações da reforma da Previdência dos militares, em que os resultados econômicos são de apenas R\$ 10 bilhões, e não os R\$ 92 bilhões anunciados, a proporção dos cortes de benefícios sociais no conjunto da reforma passou de 80% para 84%.

## Governo não quer cumprir sua obrigação de contribuir para o sistema previdenciário

Um dos argumentos da reforma é o chamado déficit da Previdência Social. O governo e os defensores da reforma comparam as despesas

O aumento da participação da União não foi causado pelo aumento da população, mas pela profunda precarização do mercado de trabalho, do aumento do desemprego, da informalidade das ocupações. Para as contas da Previdência, as modificações do mercado de trabalho são muito mais importantes do que as lentas mudanças no número de brasileiros. Em todo esse período, em nenhum momento a participação da União ultrapassou a terça parte esperada para o modelo tripartite de financiamento.

A Previdência Social é o maior programa de distribuição de renda em nosso país, com a interiorização dos recursos nos menores municípios e nas periferias das grandes cidades. É natural, portanto, a existência de transferência de recursos do Tesouro, ou o financiamento indireto de toda a sociedade, como prevê a Constituição. Suprimir essa transferência acaba com a capacidade do sistema de redistribuir renda.

O governo e os que defendem a reforma consideram desperdício de dinheiro público a União repassar esses valores para a Previdência Social. Em 2018, foram R\$ 148 bilhões. Nada dizem sobre os R\$ 380 bilhões que o setor público pagou de juros, segundo o Banco Central. A conta de juros superou em mais do que o dobro das transferências para a Previdência Social. Aliás, nos últimos quatro anos a conta de juros chegou a R\$ 1,6 trilhão.

### **Para defender a reforma, o governo faseia a questão demográfica**

Resultado dos mais diversos avanços, as pessoas estão vivendo mais. Essa importante conquista é vista pelo governo como um problema e algo que deve ser afastado ou impedido. Aliás, aprovada a reforma e submetendo os idosos à pobreza, à miséria e a uma degradação em suas condições de vida, o governo dá provas de que quer reverter essa conquista. O governo restringe ao prolongamento da vida a única leitura das mudanças demográficas. Mas há outros dados importantes para o debate previdenciário.

A taxa de fecundidade está em queda, a expectativa de vida cresce e, como resultado, a quantidade de idosos aumenta. O governo e os que defendem a reforma apenas se referem a esse aumento do número de idosos em relação ao de trabalhadores em atividade. Mas quem está apto para trabalhar e produz riquezas está no segmento da População em Idade Ativa. E, no Brasil, o total de pessoas em idade ativa, entre 15 e 64 anos<sup>[1]</sup>, cresce até 2040, quando atingirá 153 milhões de brasileiros. Esse é um dado importante para a saúde da economia, porque limita a capacidade de produzir riquezas.

Segundo os dados demográficos do IBGE, em 1980 a relação entre a população em idade ativa e a população total era de 58%. Assim, seis em cada dez brasileiros estavam em idade de trabalhar. Trinta anos depois, em 2010, aumentou para 68%. Em 2020, será de 69%, quando sete em cada dez brasileiros estarão em idade ativa, um patamar superior ao de 1980. Em 2040, teremos 66%; e, em 2060, 60%. Nesse ano, quando mesmo aqueles que entrarem no mercado de trabalho nos próximos anos estarão em idade de se aposentar, a quantidade de brasileiros em idade laboral estará acima do que existia em 1980.

*Fonte: IBGE, tabelas de projeção e retroprojeção populacional.*

*Considerada População em Idade Ativa a das faixas com idade entre 15 e 64 anos. As pessoas em idade abaixo de 15 e acima de 66 são consideradas em Idade Inativa.*

*Tabela 2: População brasileira, em idade ativa e inativos*

	1980	1990	2000	2010	2020	2030	2040	2050	2060
	milhões de brasileiros								
Pop. Idade Ativa	70,3	89,2	111,6	132,5	146,8	151,8	152,6	146,0	136,5
Pop. Idade Inativa	51,8	59,8	61,8	62,4	65,0	73,1	79,3	86,9	91,8
Total	122,1	148,9	173,4	194,9	211,8	224,9	231,9	232,9	228,3
% Idade Ativa	57,6	59,9	64,4	68,0	69,3	67,5	65,8	62,7	59,8

Em relação à proporção entre população total e população em idade ativa, a variação ocorrida ao longo desses 80 anos é muito pequena. Em todo esse período, de cada dez brasileiros, entre seis e sete deles sempre estão em idade de trabalhar, produzir riquezas e contribuir para a Previdência Social. Por essa razão, o Fórum Nacional da Previdência Social, em 2007, identificou que problemas da Previdência Social derivam da incapacidade do mercado e das políticas públicas de gerar mais e melhores empregos.

Os dados não justificam a aversão que o governo e sua proposta têm aos idosos e ao

envelhecimento populacional. E, ainda, escondem a inaptidão das políticas econômicas em curso de gerar empregos e renda para o conjunto das pessoas que estão em idade laboral. Aceitar que a relação demográfica é exclusivamente entre trabalhadores ativos e aposentados é aceitar que a Previdência Social precisa ser financiada pelos próprios trabalhadores e pelas contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamentos. Essa noção desconsidera a terceira perna do tripé: o financiamento indireto da sociedade materializado pelos repasses orçamentários, na prática contribuições sociais cobradas sobre o faturamento e o lucro. Sem uma tributação que incida sobre uma pluralidade de fontes, o crescimento da produtividade da economia, que faz aumentar a produção por posto de trabalho, serve apenas para aumentar os ganhos dos grandes empresários.

### ***Viver mais não significa ter prolongada, na mesma proporção, a capacidade laboral***

Existe diferença entre viver mais e conseguir manter-se no mercado de trabalho em idade avançada. Essas grandezas não evoluem na mesma proporção, porque têm fatores diferenciados.

Um estudo do IBGE sobre a Saúde do Brasileiro, publicado em 2003, revela como as condições de saúde se modificam com a idade. No grupo de pessoas com idade entre 50 e 64 anos, 64% possuíam diagnóstico de pelo menos uma doença crônica (por exemplo, diabetes, doença de Alzheimer, hipertensão, asma, AIDS, doenças autoimunes etc.), sendo que 35% do conjunto possuíam pelo menos duas delas.

Na faixa de 65 anos ou mais, a incidência de doenças crônicas aumentava (77% possuíam pelo menos uma doença crônica e 51%, pelo menos duas). Em consequência desse quadro de saúde, a pesquisa apontou que 10% das pessoas de 50 a 64 anos apresentaram restrição em atividades em seis dias nas últimas duas semanas.

É possível viver mais mesmo com doenças crônicas, mas essas pessoas não conseguem disputar o mercado de trabalho com pessoas mais novas, com menores problemas de saúde.

Além da questão da saúde, há problemas conjunturais e mesmo culturais. Em idades mais avançadas, o número de trabalhadores que estão contribuindo para a Previdência Social é menor. Quando se consegue uma ocupação, impera a informalidade.

Em sua proposta, o governo afirma que a longevidade do brasileiro se aproxima da existente em outros países, podendo assim adotar exigência similares. Os números da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divergem dessa proximidade:

- os modelos de Previdência da OCDE têm uma idade de referência para a aposentadoria integral (em torno de 65 a 67 anos) e uma idade mínima (inferior) para o direito a um benefício menor. A reforma proposta adota apenas a idade mínima de 65/62 anos;
- a *expectativa de vida ao nascer* no Brasil — 74 anos — é seis anos inferior à dos países desenvolvidos. Para os homens, 71 anos, é dez anos inferior. Para as mulheres, 78 anos, cinco anos inferior;
- a *probabilidade de não atingir 65 anos de idade*, no Brasil, é de 37,3%. No Canadá e outros países da OCDE é inferior a 20%;
- a *expectativa de sobrevida aos 65 anos*, para os homens, no Brasil, é de 21,1 anos contra 23 a 25 anos na OCDE. Para as mulheres, a expectativa de sobrevida em 2060, no Brasil, será de 24,6 anos, inferior à que nações como a Itália já possuem hoje (27,7 anos);
- a *expectativa de duração da aposentadoria*, no Brasil, é de 13,4 anos. Na média, na OCDE, é de 17,2 anos. Para vários países da OCDE supera 21 anos;
- a *probabilidade de vida sem saúde (OMS, em 2001, % vida sem saúde)*, no Brasil, para o homem, é de 20,2%. Na OCDE, 10%. Na Austrália, 9,4%;
- a *expectativa de vida saudável*, no Brasil, é de 64 anos. Com idade mínima de 65 anos, a maior probabilidade é que a aposentadoria encontre o benefício já sem saúde. Na maior parte da OCDE, é de 74 anos. Na Itália, 73 anos. No Peru, 67 anos.

### ***Não há garantia ao direito adquirido***

Saem do texto constitucional garantias como a de correção dos salários de contribuição utilizados para cálculo dos benefícios e a de correção dos benefícios para que mantenham o seu valor

real. Caberá à lei complementar determinar o reajuste dos benefícios. A correção dos salários de contribuição somente está assegurada até que lei complementar disponha sobre o tema. Não há garantia futura.

Sem a correção inflacionária das contribuições que são utilizadas no cálculo de benefícios, haverá uma diminuição do valor dos benefícios, que perderão o seu valor real frente à inflação.

### ***A reforma da Previdência não salva a economia. Ao contrário, o aumento da produção, do emprego e da renda dos salários melhoram as contas da Previdência***

O governo afirma que a reforma da Previdência é fundamental para que a economia brasileira saia do seu estágio de letargia.

Em 2011, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) publicou um estudo sobre o efeito multiplicador no Produto Interno Bruto (PIB) e na renda das famílias da realização de despesas de diversos gastos sociais[2].

Tipo de Gasto ou Demanda	Multiplicador do PIB (%)	Multiplicador da Renda das Famílias (%)
Programa Bolsa Família	1,4	2,3
Benefício de Prestação Continuada	1,4	2,2
Regime Geral da Previdência Social	1,2	2,1
Juros sobre a Dívida Pública	0,7	1,3

*Tabela 3 Multiplicadores decorrentes de um aumento de 1% do PIB Segundo o tipo de gasto*

*Fonte: IPEA, Comunicado nº 5, fevereiro de 2011.*

*Elaboração IPEA com informações do SCN 2006 (IBGE).*

As políticas sociais que a reforma quer desmontar são mecanismos políticos/institucionais visando a proteção e promoção social. Hoje, correspondem a uma fração considerável do gasto público, daí porque estão no centro da disputa na divisão dos fundos públicos. Em um país tão desigual como o Brasil, essas políticas estruturam as condições básicas de vida da população, reduzindo a pobreza e a desigualdade.

Segundo o Ipea, os efeitos dos gastos sociais são maiores. Impulsionam, direta ou indiretamente, o volume, as taxas e o comportamento do emprego e do salário. E, além das transferências de renda aos mais necessitados e prestações de bens e serviços ao conjunto da sociedade, geram ampliação da demanda agregada, com capacidade de criar um amplo mercado interno de consumo de massa.

Essa despesa com benefícios e prestação de bens e serviços “se converteu rapidamente em consumo de alimentos, serviços e produtos industriais básicos que dinamizaram a produção, estimularam o emprego, multiplicaram a renda e reduziram a pobreza e a miséria extrema. Os benefícios sociais do sistema tiveram um papel estratégico como alavancadores da economia nacional, particularmente no momento da crise financeira internacional de 2008, quando o valor e o número de benefícios cresceram”.

Há, portanto, “um círculo virtuoso, desencadeado pela política social e seu consequente gasto público, considerado como o elemento central do processo que está desencadeando um novo padrão de acumulação sob o comando do Estado, a partir da segunda metade dos anos 2000”, que possui efeito econômico positivo sobre o PIB, sobre a renda das famílias, sobre a distribuição dessa renda e sobre a arrecadação do próprio governo.

Nas transferências monetárias, apresentadas na Tabela 3, o maior multiplicador do PIB e da renda das famílias pertence ao Programa Bolsa Família (PBF). Para cada R\$ 1,00 gasto no programa, o PIB aumenta em R\$ 1,44 e a renda das famílias em 2,25%, após percorrido todo o circuito de multiplicação de renda na economia. A título de comparação, o gasto de R\$ 1,00 com juros sobre a dívida pública gerará apenas R\$ 0,71 de PIB e 1,34% de acréscimo na renda das famílias. Ou seja, pelo menos em termos de geração de PIB, o pagamento de juros tem maiores custos que benefícios. Já o Bolsa Família gera mais benefícios econômicos do que custa, sendo esse benefício duas vezes maior do que o gerado pelo pagamento de juros sobre a dívida pública.

As transferências da Previdência Social com aposentadorias, pensões e auxílios têm um efeito multiplicador sobre o PIB, substancialmente maior que 1, de 1,23%. A explicação está no fato de que, diante de nossa ainda abissal desigualdade de renda, uma transferência quase neutra atua diminuindo a desigualdade.



A política social passou a ser indispensável e estratégica, não apenas para enfrentar situações conjunturais adversas, como também para criar os alicerces da construção de uma nação economicamente mais forte e, dessa vez, democrática.

Outro efeito é o impacto dos gastos sociais sobre a arrecadação. A multiplicação do PIB permite um aumento da arrecadação na forma de impostos, taxas e contribuições sociais. A pesquisa do Ipea revelou que 56% do valor dos gastos sociais voltam para o caixa do Tesouro, depois de percorrido todo o processo de multiplicação de renda que esse mesmo gasto social engendrou. A conta dos gastos sociais não pode ser verificada exclusivamente pelo seu custo orçamentário. Além dos efeitos positivos sobre a cidadania e a redução das desigualdades sociais e regionais, esses gastos em parte se autofinanciam.

O ataque aos direitos previdenciários não afeta somente os idosos. Com a crise econômica, aposentadorias ganharam espaço no orçamento familiar. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) mostrou que, em 2017, pelo menos 10,8 milhões de não aposentados dependiam da renda de idosos para viver. O número de residências em que mais de 75% da renda vêm de aposentadorias cresceu, em um ano, 12%, de 5,1 milhões para 5,7 milhões. O estudo considera domicílios onde reside ao menos uma pessoa que não é pensionista ou aposentada. Essas moradias abrigam um total de 16,9 milhões de pessoas, incluindo os próprios aposentados. Com o desemprego no país, essa dependência familiar cresceu de 16,3%, em 2014, para 18,5%, em 2017. Para além da média nacional, essa dependência é ainda maior nos pequenos municípios e nas periferias das grandes cidades.

## **Aumento da exigência de contribuição produzirá exclusão previdenciária**

Com a reforma, para ter direito à aposentadoria, o trabalhador precisará ter 20 anos de contribuições (240 contribuições mensais). Hoje a exigência é de 15 anos (180 contribuições). Esse aumento da exigência de tempo de contribuição vai produzir uma legião de idosos sem-aposentadoria. Ele também é incompatível com o mercado de trabalho. Entre 2003 e 2016 (último dado disponível), 28% dos trabalhadores registrados no RGPS somente alcançaram em cada ano no máximo seis contribuições. Nessas condições, como completar as 240 contribuições mínimas? Esses trabalhadores precisarão trabalhar por pelo menos 40 anos. Esse conjunto de 12,3 milhões trabalhadores dificilmente alcançará as condições exigidas pela reforma e a ele se somam muitos outros.

Essa exigência não leva em conta a realidade do mercado de trabalho, desconhece a rotatividade dos empregos e o efeito das novas formas de contratação e ignora que o desemprego volta a ser considerado estrutural, com um crescente grau de informalidade.

Segundo o IBGE, em 2018 havia 11,8 milhões de pessoas empregadas sem carteira; outros 18,8 milhões atuavam por conta própria sem registro (nem como Microempreendedor Individual); ainda quase 1 milhão de empregadores sem CNPJ e 2,4 milhões de ocupados em órgãos públicos sem qualquer registro. Para esse conjunto de 33 milhões de trabalhadores, a possibilidade de aposentadoria é remota, especialmente porque o governo não toma nenhuma medida efetiva para recuperar as condições do mercado de trabalho.

Somando-se os 12,3 milhões de trabalhadores registrados que não conseguirão totalizar as 240 contribuições mensais (20 anos) com os 33,3 milhões que estão ocupados no mercado informal, chega-se a 46 milhões de trabalhadores ocupados que dificilmente completarão 240 contribuições, mínimo exigido para qualquer aposentadoria. Representam a metade dos 91,9 milhões de trabalhadores ocupados, segundo o IBGE, em 2018. O que falar, então das mais de 13 milhões de pessoas que estão procurando emprego?

Para piorar ainda mais a situação, a reforma exclui da contagem a contribuição que for inferior à calculada sobre um salário mínimo. Assim, os trabalhadores podem perder os tempos contributivos relativos às contratações por tempo parcial e aos contratos por tempo intermitente. Sobre esse conjunto de pessoas, o IBGE calcula que já existem 6,6 milhões de trabalhadores ocupados que, na verdade, estão subocupados por insuficiência de horas trabalhadas. Muitos desses trabalhadores, quando empregados, não serão computados porque estão abaixo do mínimo. Para outros, que atuam por conta própria, lutando pela sobrevivência, simplesmente não há renda disponível para contribuição. Para os demais, a nova regra de cálculo dos benefícios, que pondera 100% das contribuições, o futuro será de exclusão ou, na melhor hipótese, uma baixa aposentadoria.

A exigência de maiores tempos de contribuição é incompatível com o mercado de trabalho em quase todo o mundo. Os cenários do trabalho não correspondem mais com o do emprego. Nas ocupações temporárias, informais predominam. Em 2016, o Japão aprovou uma reforma na Previdência Social reduzindo o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria de 25 para dez anos. Em 2018, a Itália reduziu a idade mínima de aposentadoria de 67 para 62 anos.

## **Reforma desconstitucionaliza direitos e aumenta exigências**

A proposta tira da Constituição os direitos de Previdência Social. Eles serão estabelecidos em lei complementar. Ao mesmo tempo, aumenta exigências e carências e reduz os valores dos benefícios. As novas exigências atingem até mesmo os com deficiência e aqueles que trabalham em condições insalubres, sujeitos à exposição de agentes nocivos à saúde. Mas, é especialmente cruel com as trabalhadoras urbanas e rurais, e com as professoras.

## **Reforma decreta: idosos sem aposentadoria e sem benefícios**

Os trabalhadores sem Previdência e os desempregados esperam chegar aos 65 anos para ter acesso aos benefícios assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Mas a proposta altera as regras para acesso a esses Benefícios de Prestação Continuada (BPC): a idade sobe de 65 para 70 anos e o benefício ainda não é certo, porque a reforma cria outros empecilhos. Substitui o critério da “necessidade” pelo da “miserabilidade”.

As novas regras excluem do direito, independentemente de sua renda mensal, as famílias que possuem patrimônio superior a R\$ 98 mil – um valor que equivale ao de uma pequena gleba de terra ou de uma residência muito pobre nas grandes cidades. Ressalte-se que esse valor corresponde ao imóvel de menor valor do programa Minha Casa, Minha Vida. Os imóveis dessa faixa, com juros subsidiados e prestações na faixa de R\$ 80,00, destinam-se aos mais pobres. Com a reforma, mesmo com renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo, essas pessoas precisam vender o imóvel para poder sobreviver, porque não terão acesso aos benefícios. Afinal são necessitados, mas não são miseráveis, como quer o governo.

O modelo, ao contrário da propaganda oficial, constrói um sistema de total desproteção ao idoso. Com a reforma, ao invés de um futuro com cidadãos com necessidade de assistência, haverá um coletivo de miseráveis.

Até o acesso das pessoas com deficiência é prejudicado. As novas regras impedem o acesso ao benefício de pessoas com deficiência que, mesmo com renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo, possuem qualquer renda do trabalho, independentemente do valor. Muitas delas procuram ocupações — e as maiores empresas estão obrigadas a lhes oferecer esses postos de trabalhos — em busca de inclusão, de cidadania, muito mais do que a renda.

## **As trabalhadoras são o alvo preferencial**

A proposta de reforma, em sua maior parte, ou não faz diferenciação de gênero, ou exige maiores sacrifícios para as trabalhadoras em relação aos trabalhadores. Desconhece as diferenças reais existentes entre mulheres e homens na sociedade e agrava as desigualdades de gênero.

Embora sejam maioria da população, a participação das mulheres em idade ativa no mercado de trabalho (52,7%) é inferior à dos homens (71,5%). Além de uma remuneração menor, as trabalhadoras estão submetidas a maior informalidade. Como consequência, mais de um terço das mulheres ocupadas não contribuem para a Previdência. Diante desse grau de informalidade e de exclusão previdenciária, estabelecer exigências iguais ou agravar as exigências para as mulheres subtrai das trabalhadoras em idade avançada condições de vida e de cidadania. A pobreza dos idosos, em especial das mulheres, será um dos resultados da reforma.

As trabalhadoras já enfrentam maiores dificuldades para alcançar as exigências hoje estabelecidas. Entre 2010 e 2016, a concessão de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição foi majoritariamente feita aos trabalhadores do sexo masculino, na proporção de 2 para 1

(66% para os homens e 34% para as mulheres), mesmo diante de uma menor exigência de tempo de contribuição (30 anos frente aos 35 exigidos para os homens).

No mesmo período, em relação à Aposentadoria de Idade, a situação se inverte. Entre os trabalhadores que não alcançam as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição, as mulheres são a maioria. Para a concessão desse benefício, 59% são para as trabalhadoras e 41%, para os trabalhadores. Entre aqueles que sequer conseguem comprovar 15 anos de contribuição, as trabalhadoras são maioria.

A concessão do benefício de prestação continuada para os idosos, aos 65 anos, é majoritariamente deferida às mulheres, na proporção de 57% para 43%. Essas trabalhadoras não puderam se aposentar aos 60 anos de idade porque não puderam provar 15 anos de contribuição. Precisaram adiar o seu direito ao benefício por mais cinco anos.

A situação se agravará com o aumento da exigência mínima de 20 anos de contribuição. Haverá uma profunda exclusão previdenciária para as mulheres. A reforma ainda diminui o benefício de todas as trabalhadoras ao estabelecer uma regra única de cálculo de benefício. Com a exigência de 40 anos de contribuição, a aposentadoria das trabalhadoras será sempre inferior e pouquíssimas poderão exercer o direito de se aposentar aos 62 anos acumulando 40 anos de contribuição.

Quando estabelece idades mínimas para acesso aos benefícios, a reforma amplia as exigências para as trabalhadoras, quando não as iguala às dos homens. Para a aposentadoria por idade, a idade mínima exigida para as mulheres sobe de 60 para 62. Para as professoras de educação infantil e da educação básica, a idade mínima passará de 50 anos para 60. Para as trabalhadoras rurais, a idade mínima será elevada para 60 anos. Nestes últimos dois casos, será igualada à dos homens.

A reforma também não preserva a diferenciação de gênero para as trabalhadoras com deficiência. Hoje, essas trabalhadoras possuem cinco anos a menos nas exigências de tempo de contribuição e também de idade.

Para os benefícios de pensão, a reforma acaba com a referência do salário mínimo como piso. As pensões são concedidas preferencialmente às mulheres: para a pensão acidentária, as mulheres são destinatárias de 87% do total e, para as demais pensões, elas receberão 82% delas. Portanto, a renda das mulheres será a mais sacrificada pelas pensões inferiores ao mínimo.

## **A reforma promove uma grande exclusão da aposentadoria rural**

Para os trabalhadores rurais, a reforma aumenta as exigências na idade mínima. Sem diferenciações de gênero, a idade mínima será igualada em 60 anos e o tempo de contribuição, em 20 anos. Mas não é só isso. Estabelece uma contribuição mínima anual de R\$ 600,00 por núcleo familiar. Se a renda da comercialização da produção não alcançar esse valor, deverá ser feito o recolhimento do valor integral ou da diferença, para fins de manutenção da qualidade de segurado no RGPS.

O censo agropecuário de 2006 apontou que, dos 4,6 milhões de estabelecimentos rurais, 2,6 milhões (50,7%) possuíam uma renda monetária líquida anual de R\$ 255,00. Mesmo que ponderado pela inflação, esses valores pouco superariam o valor da contribuição anual exigida, consumindo toda a renda monetária líquida desses estabelecimentos. Se isso ocorre na média, uma parcela considerável desses estabelecimentos não conseguirá pagar os valores exigidos para a concessão da aposentadoria.

## **A reforma sacrifica os trabalhadores com deficiência**

Para os trabalhadores com deficiência, as alterações acabam com a aposentadoria por idade antecipada. Hoje, eles podem se aposentar por idade aos 60 anos para o homem ou 55, para as mulheres. Com a reforma, as aposentadorias por idade serão aos 65 anos para o homem e 62 para a mulher, ou seja, aumenta cinco anos para o homem e sete para a trabalhadora com deficiência. Aumenta, em ambos os casos, para 20 anos de contribuição os atuais 15.



<b>Hoje</b>	<b>Idades mínimas</b> de 60 anos para o homem ou de 55 para a mulher <b>Tempo de contribuição</b> de 15 <b>Benefício</b> correspondente à média de 80% das maiores contribuições. Não é aplicado o fator previdenciário nem exigido a regra 85/95.
<b>Reforma (Art. 27)</b>	<b>Não há previsão de aposentadoria por idade diferenciada, com redução em cinco anos da idade mínima exigida (inclusive quanto à diferenciação entre homem e mulher) para os trabalhadores com deficiência. Para a aposentadoria por idade, será exigido 65 anos para o homem e 62 para a mulher.</b>

Para se aposentar em idade inferior a 65 e 62 anos, será exigido tempo de contribuição de 20, 25 ou 35, respectivamente, para os graus de deficiência grave, moderada ou leve, para ambos os sexos. Hoje, para as trabalhadoras, a exigência é sempre inferior em cinco anos.

<b>Aposentadoria por tempo de contribuição para os trabalhadores com deficiência</b>	
<b>Hoje</b>	<b>Idades mínimas</b> — não exige <b>Tempo de contribuição</b> de 25 (deficiência grave), 29 (moderada) ou 33 (leve), para os homens, sendo reduzidas em cinco anos para as mulheres <b>Benefício</b> correspondente à média de 80% das maiores contribuições. Não é aplicado o fator previdenciário e nem exigida a regra 85/95.
<b>Reforma (Art. 27)</b>	<b>Idades mínimas</b> — não exige <b>Tempo de contribuição</b> de 20 (deficiência grave), 25 (moderada) ou 35 (leve), para ambos os sexos. <b>Benefício</b> de 100% da média (de 100% das contribuições).

## A reforma e os professores

A aposentadoria dos professores do RGPS, como a de todos os demais trabalhadores, será definida nos termos de lei complementar. A reforma admite que as novas aposentadorias possam diferenciar o segmento que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Nada mais. As regras de transição indicam que nas novas normas haverá idade mínima de 60 anos para a aposentadoria para ambos os sexos.

Além da idade mínima, uma das regras impõe que a soma de idade e de tempo de contribuição perfaça 91 pontos para o homem e 81 para a mulher. Essa exigência de pontuação cresce a partir de 2020 em um ponto por ano até que complete a soma de 95 para a mulher e 100 para o homem. Quando os novos patamares forem exigidos, o aumento das exigências para as professoras (a soma cresce de 81 para 95) é maior do que para os professores (de 91 para 100).

Com essas exigências, para uma idade mínima de 60 anos para ambos os sexos, o tempo mínimo de contribuição será de 40 anos para o homem e de 35 para a mulher. Somente somados a uma idade de 60 anos, o resultado será de 100 e 95. Se esses trabalhadores contarem com menor tempo de contribuição, deverão ter mais de 60 anos.

<b>Aposentadorias para os trabalhadores do RGPS que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>
--

<p><b>Hoje</b></p>	<p><b>Idades mínimas não exigidas.</b>  <b>Tempo de contribuição</b> de 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher.  <b>Benefício</b> correspondente à média de 80% das maiores contribuições se no momento da aposentadoria a soma de idade e tempo de contribuição acrescida em cinco pontos atingir a pontuação de 86 para a mulher e 96 para o homem. Senão, aplica-se a regra do fator previdenciário.</p>
<p><b>Reforma Opção 1 (Art. 18, §3º)</b></p>	<p><b>Idades mínimas</b> de modo que somada ao tempo de contribuição perfaça 91 pontos para o homem e 81 para a mulher. No momento da reforma, para os professores com 30 anos de contribuição e as professoras com 25 anos de contribuição ficam estabelecidas idades mínimas de 61 anos para o homem e 51 para a mulher.  Essa exigência de pontuação cresce a partir de 2020 em um ponto por ano até que complete a soma de 95 para a mulher e 100 para o homem. Alcançados esses valores, essas exigências aumentarão para responder ao aumento da expectativa de vida nos termos de lei complementar.  <b>Tempo de contribuição:</b> de 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher.  <b>Benefício:</b> 60% da média (de 100% das contribuições) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao exigido, até atingir 100% para aquele que contabilizar 40 anos de contribuição.</p>
<p><b>Reforma Opção 2 (Art. 19, §2º)</b></p>	<p><b>Idades mínimas:</b> No momento da reforma, será de 56 anos para o professor e 51 anos para a professora. <b>Essas idades mínimas serão acrescidas, a partir de 1º de janeiro de 2020, de seis meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos.</b> E, posteriormente, a partir de 2024, essas idades mínimas crescem a cada quatro anos, de acordo com o aumento da expectativa de vida em comparação com o mensurado no ano da reforma.  <b>Tempo de contribuição:</b> de 30 anos para o homem e 25 para a mulher.  <b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao exigido até atingir 100%. O menor benefício equivale a 60% da média contributiva.</p>

Em relação ao tempo de contribuição diferenciado, que hoje é menor (30 e 25 anos), a nova regra determina uma redução do valor de benefício para todos que tenham menos de 40 anos de contribuição. O fator preponderante no cálculo do valor do benefício é o tempo de contribuição. Qualquer diferenciação representará menores direitos.

A proposta de reforma lista duas opções para a transição. Ambas fazem exigências de idades mínimas e de tempos de contribuição. A primeira, formalmente apenas exige um tempo de contribuição igual ao hoje estabelecido. Mas, ao exigir que a soma de idade e contribuição atenda a determinados valores, acaba por ampliar ambos os quesitos. À data de promulgação da reforma, para que essa soma alcance 91 pontos para o professor e 81 para a professora, indiretamente se exige idades de 61 anos para o homem e 51 para a mulher que contar apenas com os tempos de contribuição mínimos exigidos (30 ou 25, respectivamente).

A reforma penaliza esses professores, pois, na prática, acaba com a diferenciação hoje existente.

## A transição para os trabalhadores submetidos a condições prejudiciais à saúde

Também os trabalhadores submetidos a condições prejudiciais à saúde perdem direitos. A reforma abandona o princípio da precaução que impera hoje, que defende o direito à saúde.

O texto atual, em seu Art. 201, fala em “atividades exercidas sob condições especiais que *prejudiquem* a saúde ou a integridade física”. Expressa a condição hipotética, a possibilidade, do risco à saúde, que precisa ser afastado por uma aposentadoria antecipada. Com a reforma, os trabalhadores somente poderão se valer das condições especiais se submetidos a “*efetiva exposição*” a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. A mudança é ruim. A expressão “efetiva exposição” será cobrada para afastar o direito mesmo que em prejuízo da proteção da saúde.

Entre as exigências para as aposentadorias especiais, a reforma inclui a idade mínima. Isso é incompatível com a limitação da exposição do trabalhador ao ambiente nocivo. Um trabalhador de fundo de mina, submetido a condições máximas de degradação à saúde, pode se aposentar após 15 de anos nessa situação. Se completar essa condição antes da idade mínima de 55 anos, não deve continuar exposto aos riscos prejudiciais à saúde e nem poderá se aposentar, o que fará?

A reforma repete o desrespeito à saúde da trabalhadora ao admitir que grávidas atuem em ambientes insalubres.

Trabalhadores submetidos a condições prejudiciais à saúde	
<b>Hoje</b>	Idades mínimas não exigidas. <b>Tempo de contribuição</b> de 25, 20 ou 15 anos para ambos os sexos, de acordo com o grau de enquadramento. <b>Benefício</b> correspondente à média de 80% das maiores contribuições. Não é aplicado o fator previdenciário nem exigido a regra 85/95.
<b>Reforma Opção 1 (Art. 25)</b>	<b>Idades mínimas</b> de 55, 58 ou 60 anos para ambos os sexos de acordo com o grau de enquadramento. Essas idades mínimas crescem a partir de 2024, a cada quatro anos, de acordo com o aumento da expectativa de vida em comparação com o mensurado no ano da reforma. <b>Tempo de contribuição</b> de 25, 20 ou 15 anos, para ambos os sexos, de acordo com o grau de enquadramento. <b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao exigido até atingir 100%. O menor benefício equivale a 60% da média contributiva.
<b>Reforma Opção 2 (Art. 21)</b>	<b>Tempo de contribuição</b> de 15, 20 ou 25 anos, para ambos os sexos, de acordo com o grau de enquadramento. <b>Idades mínimas</b> de modo que, somadas ao tempo de contribuição, o total perfaça 91 pontos para o homem e 81 para a mulher. Essa exigência cresce a partir de 2020 em um ponto por ano até que complete a soma de 95 para a mulher e 100 para o homem. Alcançados esses valores, essas exigências aumentarão para responder ao aumento da expectativa de vida nos termos de lei complementar. <b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições), acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao exigido até atingir 100% para aquele que contabilizar 40 anos de contribuição.

## Fim do salário-família e do abono salarial

A reforma praticamente acaba com os benefícios de salário-família e do auxílio reclusão, limitando esses benefícios aos trabalhadores que recebem até um salário mínimo — hoje esses benefícios são destinados aos trabalhadores de baixa renda. Se o trabalhador receber um centavo acima do mínimo, perde direito a esses benefícios. A economia gerada com essas medidas não se justifica. São direitos que protegem somente os trabalhadores empregados mais pobres.

Atualmente, tem acesso ao salário família quem ganha menos de R\$ 1.212,00. Se o trabalhador recebe menos de R\$ 806,00, o valor do benefício é de R\$ 41,00 por filho menor de 14 anos; se ganha entre R\$ 806,00 e R\$ 1.212,00, é de R\$ 29,00. Um valor de benefício baixíssimo para trabalhadores de baixa renda. Não se trata de privilégio.

O abono salarial também será restrito aos trabalhadores que recebem até um salário mínimo (hoje são dois salários mínimos) e somente será pago aos que estão filiados a pelo menos cinco anos ao sistema. Hoje não há essa exigência.

Em substituição ao valor pago hoje de um salário mínimo ao ano, o benefício será pago em duodécimos, uma fração para cada mês de trabalho nessas condições. Para ter direito ao abono, o trabalhador tem que estar registrado há pelo menos cinco anos e, ainda assim, receber menos de um salário mínimo de remuneração mensal. E somente fará jus aos duodécimos correspondentes aos meses em que receber remuneração abaixo desse valor.

Quantos trabalhadores, depois de pelo menos cinco anos de carteira assinada, ganham menos de um salário mínimo ao mês? Na imensa maioria, apenas em situações isoladas. Essas regras acabam com o acesso ao abono salarial.

Em 2018, foram 24,5 milhões de trabalhadores habilitados para receber o abono. Somente com o abono, são destinados R\$ 24 bilhões ao ano com esses trabalhadores registrados mais pobres. Com a reforma, o acesso ao abono será apenas residual e somente a décima parte desses trabalhadores poderá receber o abono. Quando fez a apresentação de sua proposta, o governo anunciou que essa mudança vai retirar R\$ 182 bilhões do bolso dos trabalhadores em dez anos.

## Reforma reduz o valor de todos os benefícios

As novas regras de cálculo resultarão em menores benefícios. Ao invés de uma média das 80% maiores contribuições, os benefícios serão sempre calculados pela média de todas as contribuições da vida laboral.

O IBGE (na Pnad[3]) reporta como a idade influencia a remuneração do trabalhador ao longo de sua vida laboral. Em sua grande maioria, o trabalhador ganha menos quando inicia a sua vida laboral. Passa a ganhar mais quando adquire experiência e assume tarefas de maior complexidade. Com idade mais avançada, o trabalhador, especialmente aquele que depende do seu esforço físico, verá a sua renda diminuir. Segundo os dados, tomando-se como referência a remuneração média de um trabalhador urbano aos 20 anos (considerada 100%), aos 16 anos a remuneração média é a metade (50%); aos 34 anos, é o dobro (200%), conforme os dados do Gráfico 1. É mais um prejuízo para os trabalhadores mais pobres.

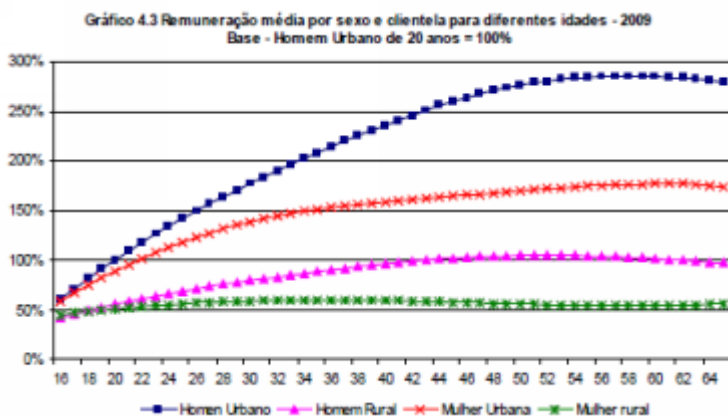


Gráfico 1: Remuneração média para diferentes idades

Quando a média envolve 80% das maiores contribuições, o trabalhador pode desconsiderar os períodos de menor remuneração, que podem ter ocorrido em função de ainda estar se iniciando na sua profissão, da sua idade avançada ou de qualquer outro evento. Computar toda a vida laboral diminui o seu benefício.

A reforma vai mais além para diminuir o valor dos benefícios.

Como regra geral de cálculo, a reforma determina que os benefícios corresponderão a 60% dessa nova média (que engloba 100% das contribuições), acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceda aos 20 anos mínimos (480 contribuições mensais). Assim, somente será integral para quem conseguir 40 anos de contribuição. Em poucos anos de sua vida laboral o trabalhador consegue acumular as 12 contribuições. As condições do mercado de trabalho, a rotatividade, os períodos de desemprego, as novas formas de contratação, entre outras, dificultam que ele contribua todos os meses do ano.

Atualmente, a aposentadoria por idade tem como benefício mínimo o correspondente a 85% da média contributiva (70% acrescidos de 1% para cada um dos 15 anos de contribuição). Assim, com 30 anos de contribuição o benefício é integral à média (das 80% maiores contribuições).

A regra da reforma será utilizada indistintamente para todos. Assim, mesmo quem pode se aposentar antes, terá que completar os 40 anos de contribuição para atingir o benefício integral. O direito de aposentar antes significa receber menos em cada benefício. Há prejuízo evidente e injustificado para as mulheres frente aos homens; para os trabalhadores com deficiência frente aos demais; para quem trabalha sob condições adversas e prejudiciais à saúde; para professoras e professores; e, até mesmo, para o trabalhador que se aposenta por invalidez, porque somente há proteção se for vítima de acidente de trabalho e acometido por doenças profissionais.

## **Reforma precariza o mercado de trabalho**

A proposta acaba com o regime de repartição e adota um modelo de capitalização sem ônus para o empregador. Cria um modelo que privilegia a contratação dos novos trabalhadores para substituição dos atuais. A reforma não é neutra em relação ao mercado de trabalho.

A adesão “opcional” dos futuros trabalhadores ao sistema de capitalização tende a ser tão opcional quanto foi a do FGTS em substituição à estabilidade ocorrida a partir de 1967, ou seja, quando não havia postos de trabalho para contratações pelo regime anterior (estabilidade após dez anos) e a opção real era entre FGTS e desemprego. O governo pretende que os trabalhadores optem entre trabalho ou direitos.

A proposta favorece a contratação de aposentados, já que as empresas ficam dispensadas do recolhimento do FGTS e da multa rescisória de 40%. Essas vantagens somam 11,2% do salário do trabalhador.

## **Reforma dificulta ao segurado da Previdência o acesso à Justiça para reivindicar seus direitos**

A Constituição assegura que, nas cidades onde não há vara da Justiça Federal, o segurado da Previdência Social pode valer-se da Justiça Estadual para discutir e buscar os seus direitos. A reforma muda esse texto. Mesmo na inexistência de vara federal no domicílio do segurado, caberá a uma lei estabelecer as condições para que a Justiça Estadual possa ser eleita o foro responsável por dirimir as controvérsias entre o trabalhador e a Previdência. Hoje, existem 8.644 varas da Justiça estadual e apenas 773 varas federais. Essa mudança dificulta o acesso à Justiça. Para arguir lesão ou ameaça a direito, o acesso à Justiça é uma garantia constitucional.

Se o trabalhador ou segurado conseguir chegar ao tribunal, a reforma ainda impede que a decisão judicial possa estender ou majorar serviço, benefício ou direito vinculado à seguridade social.

## **Corte de direitos precariza a Previdência e não garante a sua sustentabilidade**

A reforma não garante a sustentabilidade do sistema. Não aborda a sonegação, a cobrança dos grandes devedores. Não há medidas para aumentar os níveis de empregabilidade e de formalização do trabalho. São as condições do mercado de trabalho, a sua expansão, a melhoria da distribuição de renda, o aumento da participação dos salários na renda nacional que garantem a sustentabilidade do sistema. A reforma apenas corta os direitos dos trabalhadores, atingindo especialmente as trabalhadoras e os segmentos mais pobres da sociedade. Amplia carências, diminui benefícios, em suma, afasta o trabalhador da sua Previdência, não garantindo a sua sustentabilidade, porque desestimula a filiação. Em uma realidade do trabalho tão adversa, tão precária, a filiação compulsória do emprego não viabiliza a filiação nem de metade dos trabalhadores.

Atualmente, as facilidades da contratação por trabalhadores transformados em pessoas jurídicas (a chamada pejetização) levam amplos setores para essa opção. Outros, muitas vezes, não conseguem resistir a essa imposição ou em razão de outras formas de ocupação igualmente precárias. Em



consequência, a contribuição previdenciária está sendo dinamitada pela reforma e a Previdência perde uma base concreta de seu financiamento.

O Brasil volta ao período em que parte das contribuições utilizadas para o cálculo dos benefícios não era reajustada, com benefícios assistenciais aos idosos e previdenciários abaixo do salário mínimo, e com aposentados sem garantia de seus direitos. Um grande retrocesso social e uma redução do patamar civilizatório do país.

### **A transição para a aposentadoria por tempo de contribuição**

A reforma acaba com o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Duas das três opções oferecidas aos atuais trabalhadores passam a combinar exigências de idade. A única exceção é o trabalhador se submeter às atuais regras do fator previdenciário. A reforma extingue a alternativa da Regra 85/95 (hoje 86/96). De toda a forma, sempre estará sujeito às novas regras de cálculo de benefício. A média será sempre calculada pela totalidade das contribuições e não pelas 80% maiores. E, ainda, nas duas primeiras opções, além da nova média, será devida a nova fórmula de cálculo (60% da nova média, acrescido de 2% para cada ano de tempo de contribuição excedente a 20).

<b>Aposentadoria por tempo de contribuição para os trabalhadores do RGPS</b>	
<b>Hoje</b>	<p><b>Tempo de contribuição</b> de 35 para o homem e 30 para a mulher.</p> <p><b>Idades mínimas não são exigidas</b>, mas influenciam as regras do fator previdenciário e da fórmula 85/95 (hoje 86/96).</p> <p><b>Benefício</b> correspondente à média de 80% das maiores contribuições, se, no momento da aposentadoria, somados a idade e o tempo de contribuição atingirem o valor de 96, para o homem e, acrescidos cinco pontos, 86 para a mulher. Senão, aplica-se o fator previdenciário.</p>
<b>Reforma Opção 1 (Art. 18, caput e §§ 1º, 3º e 5º)</b>	<p><b>Tempo de contribuição</b> de 35 anos para o homem e 30 para a mulher.</p> <p><b>Idades mínimas:</b> exige que somados idades e tempo de contribuição seja atingido o valor mínimo de 96 para o homem e 86 para a mulher. A partir de 2020, essas exigências crescem em um ponto por ano até que atinjam as cifras de 100 para a mulher e 105 para o homem. Alcançados esses valores, essas exigências aumentarão para responder ao aumento da expectativa de vida nos termos de lei complementar.</p> <p><b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder aos 20 anos mínimos até atingir 100% para quem contabilizar 40 anos de contribuição.</p>
<b>Reforma Opção 2 (Art. 19)</b>	<p><b>Tempo de contribuição</b> de 35 anos para o homem e 30 para a mulher</p> <p><b>Idades mínimas</b> de 56 para a mulher e de 61 para o homem. A partir de 2020, essas idades crescem em seis meses para a cada ano até atingir 62 anos de idade para a mulher e 65 para o homem. E, posteriormente, nos termos de lei complementar, para responder ao aumento da expectativa de vida.</p> <p><b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder aos 20 anos mínimos até atingir 100% para quem contabilizar 40 anos de contribuição.</p>
<b>Reforma Opção 3 (Art. 20)</b>	<p><b>Tempo de contribuição</b> de 35 anos para o homem e de 30 para a mulher, acrescidos de um pedágio de 50% do tempo faltante à data de promulgação da reforma.</p> <p>Sem exigência de idade mínima.</p> <p><b>Benefício</b> correspondente à média de 100% das contribuições, multiplicada pelo Fator Previdenciário.</p>

### **A transição para a aposentadoria por idade**

As opções de transição para o trabalhador se aposentar por idade são igualmente ruins. Estará sempre submetido a aumentos na exigência de tempo de contribuição e, para as trabalhadoras, cresce ainda a idade mínima.

O aumento das exigências de tempo de contribuição, que vai de 15 anos para 20 anos, não respeita a realidade do mercado de trabalho. Ao determinar que essa carência cresça seis meses a cada ano, impossibilita o direito a todos os trabalhadores que não conseguem ao longo do ano acumular seis contribuições. Para esses, que representam quase um terço dos trabalhadores com carteira assinada, é como uma corrida de obstáculo, onde esses obstáculos correm mais do que os competidores. Uma corrida sem fim. Uma total exclusão do direito à aposentadoria.

<b>Aposentadoria por idade pra os trabalhadores do RGPS</b>	
<b>Hoje</b>	<b>Idades mínimas</b> de 65 anos para o homem e 60 para a mulher. <b>Tempo de contribuição</b> de 15 anos, para ambos os sexos. <b>Benefício</b> de 70% da média (80% das maiores contribuições), acrescido de 1% para cada ano de contribuição até atingir 100%. O menor benefício equivale a 85% da média contributiva.
<b>Reforma Opção 1 (Art. 22)</b>	<b>Idades mínimas</b> de 65 anos para o homem e 62 para a mulher. Essas idades mínimas crescem a partir de 2024, a cada quatro anos, de acordo com o aumento da expectativa de vida em comparação com o mensurado no ano da reforma. <b>Tempo de contribuição</b> de 15 anos para ambos os sexos. A partir de 2020, o tempo de contribuição exigido cresce seis meses em cada ano. Como o número de contribuições depende de vários fatores, o aumento dessa carência de seis meses a cada ano pode significar uma corrida sem fim para o trabalhador, se não possuir mais de seis contribuições ao longo do ano. <b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições), acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao exigido até atingir 100%. O menor benefício equivale a 60% da média contributiva.
<b>Reforma Opção 2 (Art. 24)</b>	<b>Idades mínimas</b> de 65 anos para o homem e 62 para a mulher. Essas idades mínimas crescem a partir de 2024, a cada quatro anos, de acordo com o aumento da expectativa de vida em comparação com o mensurado no ano da reforma. <b>Tempo de contribuição</b> de 20 anos, para ambos os sexos. <b>Benefício</b> de 60% da média (de 100% das contribuições) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder ao exigido até atingir 100%. O menor benefício equivale a 60% da média contributiva.

Texto editado a partir de documento elaborado pelo assessor técnico parlamentar Flávio Tonelli Vaz

[1] A Constituição proíbe o trabalho a menor de 16 anos. A escolha do intervalo de 15 a 65 acompanha a faixas existentes nos dados do IBGE que acompanham todas essas oito décadas.

[2] Comunicado do IPEA nº 75 - Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda(03/02/2011)

[3] Esses dados integram o relatório do RGPS, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2016.